

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 64

45.º ano

13 de Março de 2002

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Conselho</b>	
2002/C 64/01	Parecer do Conselho de 5 de Março de 2002 relativo ao programa de convergência actualizado da Dinamarca para o período 2001-2005 .....	1
	<b>Comissão</b>	
2002/C 64/02	Taxas de câmbio do euro .....	3
2002/C 64/03	Procedimento de informação — Regras técnicas <sup>(1)</sup> .....	4
2002/C 64/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	7
2002/C 64/05	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação <sup>(1)</sup>	8
2002/C 64/06	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2218 — Thomas Cook Holdings/British Airways/JV) <sup>(1)</sup> .....	9

### II *Actos preparatórios*

.....



<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
	III <i>Informações</i>	
	<b>Comissão</b>	
2002/C 64/07	Anúncio às entidades adjudicantes do sector das telecomunicações na Grécia, no Luxemburgo e em Portugal <sup>(1)</sup> .....	10
2002/C 64/08	Carnot — Convite à apresentação de propostas para acções relacionadas com a promoção da utilização limpa e eficaz dos combustíveis sólidos (2002) .....	11



---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## I

(Comunicações)

## CONSELHO

## PARECER DO CONSELHO

de 5 de Março de 2002

relativo ao programa de convergência actualizado da Dinamarca para o período 2001-2005

(2002/C 64/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1998, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 9.º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Após consulta do Comité Económico e Financeiro,

EMITIU O SEGUINTE PARECER:

Em 5 de Março de 2002, o Conselho analisou o programa de convergência actualizado da Dinamarca relativo ao período 2001-2005. O cenário macroeconómico contido no programa de convergência actualizado prevê que a taxa de crescimento do PIB real passe de 1 % em 2001 para 1,5 % em 2002 e para 2,5 % em 2003, situando-se a um nível de cerca de 2 % em 2004 e 2005. Estima-se que a inflação se mantenha a um nível inferior a 2 % e que o desemprego se mantenha a um nível reduzido. O Conselho observa que este cenário económico se afigura plausível e se encontra em conformidade com as previsões do Outono de 2001 da Comissão.

O Conselho regista com satisfação que a Dinamarca continuou a respeitar os critérios de convergência relativos à inflação, à taxa de juro a longo prazo e à taxa de câmbio.

No que diz respeito às finanças públicas, o Conselho observa que se registou ainda um excedente orçamental folgado, embora os resultados a nível do excedente orçamental de 2001 tenham sido inferiores às projecções, devido principalmente a receitas inferiores às previstas em resultado da descida da bolsa de valores. O Conselho acolhe favoravelmente a manutenção do objectivo de excedentes situados entre 1,5 % e 2,5 % do PIB ao longo do período abrangido pelo programa, período durante o qual se prevê que a dívida do sector público administrativo seja reduzida para 35 % do PIB até 2005. Por conseguinte, a Dinamarca continua a respeitar, folgadoamente, o requisito do Pacto de Estabilidade e Crescimento de um saldo orçamental «próximo do equilíbrio ou excedentário» ao longo da totalidade do período abrangido pelo programa. Prevê-se igualmente que a Dinamarca possa resistir a uma desaceleração cíclica normal sem ultrapassar o valor de referência do défice de 3 % do PIB.

Continua a ser prosseguida a estratégia de consolidação orçamental, que inclui a redução, fixada na anterior actualização, do rácio das despesas primárias relativamente ao PIB e da carga fiscal ao longo do período abrangido pelo programa. Esta estratégia voltou a ser reforçada pelo compromisso do Governo em congelar todos os impostos e taxas especiais de consumo a fim de travar a tendência de agravamento da carga fiscal. O Conselho acolhe favoravelmente esta medida, notando no entanto que não deve constituir um obstáculo à redução dos impostos marginais sobre o trabalho.

O Conselho salienta que o controlo das despesas tem tido resultados bastante contrastantes nos últimos anos, dado o objectivo de limitar a 1 % o crescimento do consumo público em termos reais não ter sido com frequência cumprido. A necessidade de controlo das despesas, em especial a nível da administração local e dos departamentos, é ainda mais premente na actual conjuntura em que foi tomada a decisão de congelamento dos impostos, a fim de se assegurar a obtenção de elevados excedentes do sector público administrativo. Por conseguinte, o Conselho apela para que todos os níveis do sector público administrativo envidem esforços para controlar as despesas para que o aumento real do consumo público respeite o objectivo de uma taxa média de crescimento anual de 1 %. Convida igualmente o Governo dinamarquês a reforçar o enquadramento institucional por forma a evitar no futuro novas derrapagens, tal como já recomendado no parecer do Conselho do ano transacto <sup>(2)</sup>.

O Conselho congratula-se com a ênfase posta no programa nas questões de sustentabilidade a mais longo prazo. Regista com satisfação que o objectivo de redução substancial do rácio da dívida bruta relativamente ao PIB contribui para a sustentabilidade das finanças públicas, colocando assim a economia dinamarquesa numa situação favorável para absorver os aumentos previstos das despesas decorrentes do envelhecimento da população e ainda continuar a respeitar o Pacto de Estabilidade e Crescimento. O Conselho observa que estes resultados dependem da obtenção de elevados excedentes. As projecções baseiam-se igualmente na continuação de um elevado rácio dos impostos relativamente ao PIB durante o período 2005-2050. O Conselho observa que esse elevado rácio dos impostos relativamente ao PIB poderá ser de difícil manutenção num contexto de mobilidade acrescida de certas bases de tributação em resultado da globalização.

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 2.8.1997.

<sup>(2)</sup> JO C 77 de 9.3.2001.

O aumento das taxas de participação no mercado de trabalho da Dinamarca constitui um pressuposto importante das projecções contidas no programa. Uma grande parte deste aumento deverá derivar das reformas já empreendidas, não tendo ainda produzido plenamente todos os seus efeitos. No entanto, é necessário realizar novas reformas estruturais em matéria de

funcionamento do mercado de trabalho, incluindo reduções dos impostos sobre o trabalho que poderiam contribuir para o aumento da oferta de trabalho. Por conseguinte, o Conselho incentiva as autoridades a prosseguirem estas medidas, assegurando em simultâneo o respeito dos requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

---

# COMISSÃO

## Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

12 de Março de 2002

(2002/C 64/02)

<b>1 euro</b>	=	7,4317	coroas dinamarquesas
	=	9,0852	coroas suecas
	=	0,6177	libra esterlina
	=	0,8733	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3831	dólares canadianos
	=	112,4	ienes japoneses
	=	1,4678	francos suíços
	=	7,7165	coroas norueguesas
	=	88,14	coroas islandesas <sup>(2)</sup>
	=	1,681	dólares australianos
	=	2,045	dólares neozelandeses
	=	10,08	randes sul-africanos <sup>(2)</sup>

---

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

<sup>(2)</sup> Fonte: Comissão.

**Procedimento de informação — Regras técnicas**

(2002/C 64/03)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência <sup>(1)</sup>	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> <sup>(2)</sup>
2002/89/B	a) Projecto de portaria real que altera a Portaria Real de 15 de Março de 1968, relativa ao regulamento geral sobre as condições técnicas a que devem obedecer os veículos automóveis, seus reboques, elementos e acessórios de segurança, com vista a melhorar a visibilidade dos motoristas de camiões e autocarros face aos utentes vulneráveis (e anexo 20) b) Projecto de portaria real que altera a Portaria Real de 3 de Dezembro de 1976, relativa às condições de homologação e de montagem a que devem obedecer os retrovisores destinados aos veículos automóveis	<sup>(3)</sup>
2002/93/UK	Especificação para a reabilitação de auto-estradas («o Código»)	27.5.2002
2002/94/GR	Regulamentos relativos à saúde pública e requisitos aplicáveis à produção de cervejas por cadeias de lojas alimentares	22.5.2002
2002/95/A	RVS 9.282 — Túneis, directrizes de projecto, equipamentos operacionais e de segurança, equipamento de túneis	3.6.2002
2002/96/A	RVS 9.281 — Túneis, directrizes de projecto, equipamentos operacionais e de segurança, instalações estruturais	3.6.2002
2002/97/S	Directrizes da Agência Nacional (Sueca) dos Correios e Telecomunicações (PTSFS 2002:X) relativas ao plano de frequências sueco	23.5.2002
2002/98/DK	Projecto de regulamento relativo ao depósito e recolha, etc. de embalagens de cerveja e determinados refrigerantes	23.5.2002
2002/99/UK	Equipamento de radiocomunicações de 27 MHz de modulação angular para utilização no serviço de radiocomunicações da banda do cidadão	20.5.2002
2002/100/FIN	Projecto de lei do Governo relativa aos nomes de domínio	27.5.2002
2002/101/NL	Alteração do acordo de execução das subvenções energéticas com o anexo I e II e a fundamentação	25.2.2002
2002/102/NL	Projecto do plano nacional de frequências, de 2002	27.5.2002

<sup>(1)</sup> Ano — número de registo — Estado-Membro.

<sup>(2)</sup> Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

<sup>(3)</sup> Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

<sup>(4)</sup> Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

<sup>(5)</sup> Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

## LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARREGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

**BÉLGICA**

Belgisch Instituut voor Normalisatie  
Brabançonnelaan, 29  
B-1040 Brussel  
Sra. Hombert  
Tel.: (32-2) 738 01 10  
Fax: (32-2) 733 42 64  
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE  
Internet: cibelnor@ibn.be

Sra. Descamps  
Tel.: (32-2) 206 46 89  
Fax: (32-2) 206 57 45  
Internet: normtech@pophost.eunet.be

**DINAMARCA**

Danish Agency for Trade and Industry  
Dahlerups Pakhus  
Lagelinie Allé 17  
DK-2100 Copenhagen Ø  
Sr. K. Dybkjaer  
Tel.: (45) 35 46 62 85  
Fax: (45) 35 46 62 03  
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD  
Internet: kd@efs.dk

**REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie  
Referat V D 2  
Villenomblerstraße 76  
D-53123 Bonn  
Sr. Shirmer  
Tel.: (49 228) 615 43 98  
Fax: (49 228) 615 20 56  
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMW;O=BONN1;S=SHIRMER  
Internet: Shirmer@BMWI.Bund400.de

**GRÉCIA**

Ministry of Development  
General Secretariat of Industry  
Michalacopoulou 80  
GR-115 28 Athens  
Tel.: (30-1) 778 17 31  
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT  
Acharnon 313  
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis  
Tel.: (30-1) 212 03 00  
Fax: (30-1) 228 62 19  
Internet: 83189@elot.gr

**ESPAÑA**

Ministerio de Asuntos Exteriores  
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea  
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras Políticas Comunitarias  
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes, comunicaciones y medio ambiente  
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276  
E-28006 Madrid

Sra. Nieves García Pérez  
Tel.: (34-91) 379 83 32

Sra. María Ángeles Martínez Álvarez  
Tel.: (34-91) 379 84 64

Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51  
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

**FRANÇA**

Délégation interministérielle aux normes  
SQUALPI  
64-70 allée de Bercy — télédéc 811  
F-75574 Paris Cedex 12  
Sra. S. Piau  
Tel.: (33-1) 53 44 97 04  
Fax: (33-1) 53 44 98 88  
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

**IRLANDA**

NSAI  
Glasnevin  
Dublin 9  
Ireland  
Sr. Owen Byrne  
Tel.: (353-1) 807 38 66  
Fax: (353-1) 807 38 38  
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO  
Internet: byrneo@nsai.ie

**ITÁLIA**

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato  
via Molise 2  
I-00100 Roma

Sr. P. Cavanna  
Tel.: (39-06) 47 88 78 60

X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;

DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA

Sr. E. Castiglioni

Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69

Fax: (39-06) 47 88 77 48

Internet: Castiglioni@minindustria.it

**LUXEMBURGO**

SEE — Service de l'Énergie de l'État  
 34, avenue de la Porte-Neuve  
 BP 10  
 L-2010 Luxembourg  
 Sr. J.P. Hoffmann  
 Tel.: (352) 46 97 46 1  
 Fax: (352) 22 25 24  
 Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

**PAÍSES BAIXOS**

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane  
 Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)  
 Engelse Kamp 2  
 Postbus 30003  
 9700 RD Groningen  
 Nederland  
 Sr. IJ. G. van der Heide  
 Tel.: (31-50) 523 91 78  
 Fax: (31-50) 523 92 19  
 Sra. H. Boekema  
 Tel.: (31-50) 523 92 75  
 E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

**ÁUSTRIA**

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten  
 Abt. II/1  
 Stubenring 1  
 A-1011 Wien  
 Sra. Haslinger-Fenzl  
 Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53  
 Fax: (43-1) 715 96 51  
 X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMWAG;P=BMWAG;A=GV;C=AT  
 Internet: maria.haslinger@bmwag.at  
 X400:C=AT;A=GV;P=BMWAG;O=BMWAG;OU=TBT;S=POST

**PORTUGAL**

Instituto português da Qualidade  
 Rua C à Avenida dos Três Vales  
 P-2825 Monte da Caparica  
 Sra. Cândida Pires  
 Tel.: (351-1) 294 81 00  
 Fax: (351-1) 294 81 32  
 X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

**FINLÂNDIA**

Kauppa- ja teollisuusministeriö  
 Ministry of Trade and Industry  
 Aleksanterinkatu 4  
 PL 230 (PO Box 230)  
 FIN-00171 Helsinki  
 Sr. Petri Kuurma  
 Tel.: (358-9) 160 3627  
 Fax: (358-9) 160 4022  
 Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi  
 Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>  
 X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISSET;G=MAARAYKSET

**SUÉCIA**

Kommerskollegium  
 (National Board of Trade)  
 Box 6803  
 S-11386 Stockholm  
 Sra. Kerstin Carlsson  
 Tel.: 46 86 90 48 00  
 Fax: 46 86 90 48 40  
 E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se  
 X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT  
 Site Web: <http://www.kommers.se>

**REINO UNIDO**

Department of Trade and Industry  
 Standards and Technical Regulations Directorate 2  
 Bay 327  
 151 Buckingham Palace Road  
 London SW 1 W 9SS  
 United Kingdom  
 Sra. Brenda O'Grady  
 Tel.: (44) 171 215 14 88  
 Fax: (44) 171 215 15 29  
 X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,  
 C=GB  
 Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk  
 Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

**EFTA — ESA**

**EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)**  
 X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir  
 @surv.efta.be  
 C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA  
 Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be



**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2002/C 64/04)

**Data de adopção da decisão:** 12.2.2002

**Estado-Membro:** Dinamarca

**N.º do auxílio:** N 466/01

**Denominação:** Auxílio para a luta contra a salmonela nos ovos

**Objectivo:** Reduzir os custos, para as pequenas empresas, de detecção da salmonela

**Base jurídica:** Bekendtgørelse om bekæmpelse af salmonella i rugeægsproducerende høns og opdræt hertil

**Orçamento:** 1 milhão DKR (135 000 euros) anualmente

**Intensidade ou montante do auxílio:** 100 %

**Duração:** 2001-2002

O texto da decisão na(s) língua(s) que fazem) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 12.2.2002

**Estado-Membro:** Alemanha (Hessen)

**N.º do auxílio:** N 489/01

**Denominação:** Auxílios destinados à formação contínua na agricultura e florestas

**Objectivo:** O Land Hessen tenciona introduzir uma medida de auxílio ao abrigo da qual o organizador de uma acção de formação (formação contínua) no domínio da agricultura e das florestas pode receber um auxílio correspondente, no máximo, a 10 marcos alemães (DEM)/hora/participante. O organizador deverá fazer beneficiar os participantes da acção de formação relativamente à totalidade do auxílio recebido, baixando os custos dos direitos de inscrição. O auxílio é pago a pedido dos organizadores de acções de formação nos sectores da agricultura e das florestas que estejam autorizados a organizar este tipo de acções e que cumpram os critérios fixados na medida de auxílio, nomeadamente os objectivos da formação, o número mínimo de participantes e a duração mínima da acção de formação. Qualquer proprietário de explorações agrícolas, membro da família que trabalhe na exploração, trabalhador ou pessoa em formação contínua pode participar nas acções de formação acima referidas

**Base jurídica:** Richtlinien über die Förderung der beruflichen Weiterbildung in der Land- und Forstwirtschaft

**Orçamento:** 291 400 DEM (aproximadamente 149 000 euros) anualmente

**Intensidade ou montante do auxílio:** Auxílio forfetário que se eleva a 10 DEM/hora/participante se os custos de organização por hora e por participante se elevarem, pelo menos, a 20 DEM. Tal representa uma intensidade de auxílio de 50 %. Se estes custos forem menos elevados, o auxílio é reduzido em conformidade. Em casos especiais e justificados, o auxílio de 10 DEM pode ser pago se os custos por hora e por participante for, pelo menos, de 13,50 DEM. Tal representa uma intensidade de auxílio de 75 %. O montante forfetário de 10 DEM é o montante máximo da ajuda. Nas acções de formação com mais de 30 participantes ou que tenham uma duração superior a 200 horas, o auxílio é reduzido de 50 %, para 5 DEM/hora/participante O auxílio não pode exceder 100 000 DEM por beneficiário por período de três anos

**Duração:** Ilimitada

O texto da decisão na(s) língua(s) que fazem) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 12.2.2002

**Estado-Membro:** Itália (Lombardia)

**N.º do auxílio:** N 798/01

**Denominação:** Plano de controlo/prevenção da artrite-encefalite caprina

**Objectivo:** Reduzir o número de animais afectados e melhorar a qualidade do leite de cabra na província

**Base jurídica:** Deliberazione n. 1262 del 4.10.2000 della ASL di Varese «Piano volontario di controllo e prevenzione dell'artrite encefalite caprina (C.A.E) in provincia di Varese»

**Orçamento:** 74 950 000 liras italianas (ITL) (cerca de 38 708 euros) para 2001

**Intensidade ou montante do auxílio:** 90 %, no máximo, do valor do animal, e compensação pelos custos veterinários estritamente funcionais ligados à execução do plano

**Duração:** Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que fazem) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação**

(2002/C 64/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**N.º do auxílio:** XT/01/2001

**Estado-Membro:** Áustria

**Região:** Burgenland

**Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Promover a formação através do Fundo Social Europeu (objectivo 1, medida 4)

**Base jurídica:**

§ 34 Arbeitsmarktservicegesetz (AMSG)

Einheitliches Programmplanungsdokument Ziel 1 2000—2006

Ergänzung zur Programmplanung Ziel 1

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Aproximadamente 550 000 euros

**Intensidade máxima do auxílio:**

PME: recursos nacionais e do FSE: 75 %

Grandes empresas: recursos nacionais e do FSE: 75 %

No âmbito deste regime, apenas podem ser concedidos auxílios *de minimis* no que respeita a custos de pessoal

**Data de execução:** 1 de Junho de 2001

**Duração do regime ou da concessão do auxílio:** Em princípio, o regime deverá funcionar durante todo o período de programação (2000-2006), com adaptações introduzidas numa base anual à luz dos controlos de qualidade

**Objectivo do auxílio:** O auxílio é disponibilizado para projectos de formação que permitam transferir qualificações para outras empresas ou áreas de actividade (medidas gerais). A título de exemplo; poder-se-á citar a formação em modernas tecnologias da informação, línguas, contabilidade e legislação, técnicas de vendas e comunicação

**Sector ou sectores económicos afectados:** Todos os sectores económicos

**Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

Arbeitsmarktservice Österreich  
Treustraße 35-43  
A-1200 Wien

Pessoas de contacto:  
Brigitte Hellerschmid (AMS Österreich-Bundesgeschäftsstelle)  
Telefone (43-1) 331 78-625  
Fax (43-1) 331 78-161

Wolfgang Ries (AMS Österreich-Bundesgeschäftsstelle)  
Telefone (43-1) 331 78-623  
Fax (43-1) 331 78-161

Sr Manfred Breithofer (AMS Burgenland)  
Telefone (43) 268 26 92-164  
Fax (43) 268 26 92-179

**N.º do auxílio:** XT/29/2001

**Estado-Membro:** Itália

**Região:** Piemonte

**Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Lei n.º 236/93 relativa à formação contínua — Directiva «Acordo de Desenvolvimento» — 2001

**Base jurídica:** Deliberazione della Giunta regionale del Piemonte n. 62-3116 del 28 maggio 2001

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 5 512 074 euros (10 672 863 000 liras italianas)

Beneficiários: empresas (pequenas, médias ou grandes) que encomendam o curso de formação; as empresas são individualmente identificadas antes de a acção ser aprovada

**Intensidade máxima do auxílio:** As intensidades máximas de auxílio são as previstas nos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001. O auxílio, quantificado na presunção de que o curso será ministrado de forma adequada e completa, é concedido sob forma de reembolso das despesas elegíveis efectivamente efectuadas e demonstradas por documentos justificativos em relação a programas de formação, no que se refere à actividade efectivamente desenvolvida e nos limites a seguir apresentados:

Grandes empresas	Formação específica	Formação geral
Regiões não assistidas	25	50
Regiões assistidas ao abrigo do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º	30	55
PME	Formação específica	Formação geral
Regiões não assistidas	35	70
Regiões assistidas ao abrigo do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º	40	75

As intensidades acima referidas serão majoradas de 10 pontos percentuais se a formação se destinar a trabalhadores desfavorecidos, tal como definidos na alínea g) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001

**Data de execução:** 25 de Julho de 2001

**Duração do regime ou da concessão do auxílio:** Até ao final de Dezembro de 2001

**Objectivo do auxílio:** O regime de auxílio abrange a formação geral específica. Nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001:

- **formação geral** é a formação que pressupõe um ensino não vocacionado exclusiva ou principalmente para a posição actual ou futura do trabalhador na empresa beneficiária, conferindo qualificações em grande medida transferíveis para outras empresas ou para outros domínios de actividade profissional;
- **formação específica** é a formação que pressupõe um ensino directo e principalmente vocacionado para a posição actual ou futura do trabalhador na empresa beneficiária.

Para efeitos da execução do presente regime de auxílio, deve referir-se que:

- a «formação geral» inclui cursos em relação aos quais já estava anteriormente prevista a certificação final pública das qualificações ou das licenças profissionais e os cursos

de formação são organizados para mais do que uma empresa, por exemplo, ministrando formação a trabalhadores de duas ou mais empresas, mesmo de um mesmo sector produtivo,

- a «formação específica» inclui cursos destinados aos trabalhadores e/ou proprietários da mesma empresa.

No que se refere à «formação geral», ver artigo 24.º da Lei Regional n.º 63, de 13 de Abril de 1995, e o artigo 14.º da Lei n.º 845, de 21 de Dezembro de 1978, nela referida

#### **Sector ou sectores económicos afectados:**

Todos os sectores

Todos os serviços

*Observações:* a contribuição pública total que pode ser concedida a uma única empresa para programas de formação ao abrigo desta directiva corresponde no máximo a 1 milhão de euros (1 936 270 000 liras italianas)

#### **Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

Regione Piemonte  
Direzione regionale alla Formazione Professionale — Lavoro.  
Settore Attività Formativa  
Via Magenta, 12  
I-10128 Torino

### **Não oposição a uma operação de concentração notificada**

**(Processo COMP/M.2218 — Thomas Cook Holdings/British Airways/JV)**

(2002/C 64/06)

#### **(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 30 de Abril de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2218. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP  
Information, Marketing and Public Relations  
2, rue Mercier  
L-2985 Luxembourg  
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

## III

(Informações)

## COMISSÃO

**Anúncio às entidades adjudicantes do sector das telecomunicações na Grécia, no Luxemburgo e em Portugal**

(2002/C 64/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Convite da Comissão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações <sup>(1)</sup>, dirigido às entidades adjudicantes do sector das telecomunicações na Grécia, no Luxemburgo e em Portugal, para que lhe comuniquem os serviços de telecomunicações que considerem excluídos do âmbito de aplicação da referida directiva.

Numa comunicação publicada em 3 de Junho de 1999 no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* <sup>(2)</sup>, a Comissão estabeleceu, a título informativo, a lista dos serviços considerados como excluídos do âmbito de aplicação da Directiva 93/38/CEE, por força do seu artigo 8.º. A comunicação em questão indicava que a lista seria actualizada em função da evolução das condições de concorrência efectiva nos mercados de telecomunicações considerados.

A presente iniciativa refere-se exclusivamente aos serviços que, à data da dita comunicação, não tinham sido considerados suficientemente liberalizados para que se justificasse a respectiva exclusão do âmbito de aplicação da directiva mencionada. Trata-se, em particular, dos seguintes serviços:

- telefonia pública fixa na Grécia, em Portugal e no Luxemburgo,
- telefonia pública móvel no Luxemburgo,
- serviços por satélite na Grécia e no Luxemburgo,
- transmissão de dados/serviços de valor acrescentado na Grécia e em Portugal.

A Comissão convida as entidades adjudicantes do sector das telecomunicações na Grécia, no Luxemburgo e em Portugal a comunicar-lhe quais os serviços, de entre os atrás enumerados, que consideram excluídos do âmbito de aplicação da Directiva 93/38/CEE, nos termos do n.º 1 do seu artigo 8.º, pelo facto de outras entidades serem livres de oferecer os mesmos serviços na mesma área geográfica e em condições substancialmente idênticas.

Os critérios com base nos quais deve ser avaliada a situação de concorrência, na acepção do acórdão do Tribunal de Justiça de 26 de Março de 1996, «The Queen contra HM Treasury, ex-parte British Telecommunications plc (C 392/93)» <sup>(3)</sup>, são, designadamente, os dados comerciais relativos à concorrência quer real quer potencial (por exemplo, quotas de mercado, número de operadores que oferecem efectivamente ou podem oferecer um serviço, número de titulares de licença, número de acordos de interconexão celebrados, percentagem da população que pode escolher entre vários operadores, variação das tarifas praticadas relativamente aos consumidores, etc.).

Convidam-se, pois, as entidades adjudicantes a fornecer à Comissão todos os elementos específicos sobre as categorias de serviços atrás referidos, nomeadamente relacionados com as características dos serviços em questão, com a existência de serviços de substituição e com as condições de mercado (especialmente de preços), que lhes permitem solicitar a aplicação do artigo 8.º. Para o efeito, pede-se que as entidades adjudicantes especifiquem os dados em que se apoiará a sua declaração à luz do artigo 8.º

Pede-se ainda que as entidades adjudicantes indiquem se alguma das informações fornecidas são consideradas comercialmente sensíveis.

Após o exame das declarações prestadas em resposta ao presente anúncio, a Comissão publicará, a título informativo, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, uma lista actualizada dos serviços que considere excluídos ao abrigo do artigo 8.º.

As declarações prestadas em resposta ao presente anúncio devem ser enviadas para o seguinte endereço, **o mais tardar até 17 de Abril de 2002**:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral do Mercado Interno/B2  
C-100  
B-1049 Bruxelas.

<sup>(1)</sup> Directiva 93/38/CEE (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), alterada pela Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998 (JO L 101 de 1.4.1998, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 156 de 3.6.1999, p. 3.

<sup>(3)</sup> Colectânea de Jurisprudência 1996, página I-1631.

## CARNOT

**Convite à apresentação de propostas para acções relacionadas com a promoção da utilização limpa e eficaz dos combustíveis sólidos (2002)**

(2002/C 64/08)

1. Na sequência da Decisão 1999/24/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) <sup>(1)</sup> e em conformidade com o seu artigo 5.º, as pessoas e entidades interessadas que preencham os requisitos previstos no n.º 4 são convidadas a apresentar propostas para a execução de acções e medidas relacionadas com a utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos.
2. O programa Carnot destina-se a promover:
  - a utilização de tecnologias limpas e eficientes (TLC) <sup>(2)</sup> pelas instalações que utilizam combustíveis sólidos, a fim de limitar as emissões, nomeadamente de dióxido de carbono, resultantes de tal utilização,
  - o desenvolvimento de tecnologias de combustíveis sólidos limpas e avançadas, a fim de se obterem MTD (melhores tecnologias disponíveis) a custos comportáveis.
3. O programa Carnot apoiará duas categorias de medidas relacionadas com a aplicação das tecnologias limpas do carvão aos combustíveis sólidos, nomeadamente:
  - 3.1. Medidas destinadas a fomentar a cooperação com vista a uma melhor informação comercial e técnica.
  - 3.2. Medidas destinadas a promover a cooperação industrial estratégica.
4. Podem apresentar propostas para a execução das acções e medidas no âmbito das orientações do programa Carnot para 2002 a seguir enunciadas pessoas colectivas, organismos, pessoas singulares, empresas públicas e privadas, bem como redes pan-europeias, ou consórcios temporários de organismos e/ou empresas constituídos especialmente para levar a efeito projectos específicos.
  - 4.1. **Orientações do programa Carnot 2002**
    - 4.1.1. *Princípios gerais*

O programa Carnot 2002 deverá conceder a máxima prioridade a medidas destinadas a promover a contribuição das tecnologias limpas do carvão (TLC) para os objectivos comunitários em matéria de política energética e desenvolvimento sustentável, no âmbito do processo de alargamento da União Europeia e da cooperação internacional no domínio da energia. Em especial, medidas orientadas para a contribuição das tecnologias limpas do carvão para os objectivos da energia e das alterações climáticas <sup>(3)</sup> surgidos do

debate sobre o livro verde «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético» <sup>(4)</sup>.

Os princípios gerais aplicáveis a estas medidas são os seguintes:

      - as medidas deverão contribuir para a segurança de aprovisionamento da Europa <sup>(5)</sup>, exercendo simultaneamente uma influência positiva na redução das emissões de CO<sub>2</sub> à escala mundial,
      - as medidas deverão contribuir para aumentar a sensibilização do público para o facto de as tecnologias limpas do carvão poderem contribuir para o aprovisionamento seguro e limpo de electricidade a preços que podem melhorar a competitividade global do mercado da electricidade,
      - as medidas deverão contribuir para reforçar os objectivos comunitários em matéria de energia nas actividades de cooperação internacional e/ou nas relações com os países candidatos à adesão,
      - as medidas deverão identificar as oportunidades de mercado para a transferência tecnológica em regiões específicas, de preferência através da implementação dos mecanismos de flexibilidade propostos no Protocolo de Quioto,
      - as medidas deverão servir para explicar o modo como os combustíveis sólidos podem contribuir para atingir os objectivos do mercado interno da energia, especialmente para a redução dos preços para o consumidor final de electricidade,
      - as medidas deverão ser determinadas pela indústria e orientadas para o mercado e interessar um grupo (ou sector) significativo das TLC europeias,
      - Devem considerar-se prioritárias para 2002 as seguintes regiões específicas:
        - a Rússia, devido à declaração conjunta acordada na cimeira União Europeia-Rússia, de 3 de Outubro de 2001 entre o presidente Prodi e o presidente Putin, sobre o diálogo energético e as propostas operacionais identificadas no relatório de síntese ligado a essa declaração,
        - a União Europeia, devido às políticas e mecanismos identificados no programa europeu para as alterações climáticas, grupo de trabalho 2 sobre aprovisionamento de energia,

<sup>(1)</sup> JO L 7 de 13.1.1999, p. 28.

<sup>(2)</sup> O termo «carvão» na expressão universalmente aceite «tecnologias limpas do carvão» (TLC) refere-se a todos os tipos de «combustíveis sólidos» mencionados no programa Carnot.

<sup>(3)</sup> Em especial, os objectivos e os «mecanismos de flexibilidade» acordados na conferência COP-6 em Bona e COP-7 em Marraqueche.

<sup>(4)</sup> COM(2000) 769 final, de Novembro de 2000.

<sup>(5)</sup> O programa Carnot encontra-se aberto aos países associados da Europa Central e Oriental e a Chipre em determinadas condições.

- países candidatos à adesão (devido à importância das TLC para cumprir objectivos em matéria de ambiente).

As propostas apresentadas no âmbito do programa Carnot devem demonstrar possibilidades de acções complementares em matéria de transferência tecnológica e de investimento futuros. O apoio de organismos políticos e/ou industriais das regiões específicas em que as medidas Carnot serão aplicadas será interpretado como prova do seu interesse pelas propostas Carnot. As contribuições financeiras dos beneficiários das propostas serão consideradas como expressão do máximo interesse.

#### 4.1.2. Medidas específicas

No âmbito do programa Carnot 2002, são consideradas admissíveis as seguintes medidas específicas:

- no contexto da «parceria energética União Europeia-Rússia», acções com o objectivo de identificar projectos de TLC na Rússia que poderiam ser considerados como financiados através do mecanismo de implementação conjunta do Protocolo de Quioto e, mais precisamente, o arranque de um projecto-piloto numa central eléctrica a carvão na Rússia,
- no contexto da diversificação dos combustíveis na União Europeia e nos países candidatos à adesão, estudos técnicos preliminares de projectos de TLC que possam contribuir para a utilização limpa e eficiente de combustíveis sólidos endógenos concorrenciais.

As propostas podem incluir medidas de ambas as categorias contempladas no artigo 3.º da Decisão 1999/24/CE do Conselho. A proposta deverá indicar claramente quais as medidas destinadas a fomentar a cooperação mediante a promoção da melhoria da informação técnica e do mercado [alínea a) do artigo 3.º da decisão do Conselho] e quais as medidas destinadas a promover a cooperação estratégica na indústria [alínea b) do artigo 3.º da decisão do Conselho].

A contribuição máxima da Comunidade para as medidas previstas na alínea b) do artigo 3.º, co-financiadas ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas, será de 50 % do custo elegível do projecto. Terão prioridade as propostas em relação às quais a indústria e/ou outros agentes do mercado se manifestem interessados, participando em mais de 50 % do seu co-financiamento. A contribuição máxima da Comunidade para as medidas previstas na alínea a) do artigo 3.º, ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas, será de 100 % do custo elegível do projecto. Para cada uma das medidas incluídas na proposta de acção, será fornecida uma indicação clara do nível de financiamento.

O orçamento total para as acções Carnot 2002 será de 600 000 euros. As propostas Carnot deverão demonstrar um impacto mensurável nos objectivos do Carnot 2000. Por esta razão, a concentração de acções em propostas

bem integradas será considerada como um mérito durante o processo de avaliação. A Comissão Europeia considera que, para se arranjam propostas consistentes, a contribuição comunitária deve ser de pelo menos 200 000 euros.

- De um modo geral, as propostas deverão envolver pelo menos dois parceiros independentes de Estados-Membros diferentes ou do Espaço Económico Europeu (EEE). A participação no programa está aberta aos países associados da Europa Central e Oriental, em conformidade com as condições, nomeadamente as disposições financeiras, fixadas nos protocolos adicionais aos acordos de associação ou nos próprios acordos de associação relativos à participação em programas comunitários. A participação no programa Carnot está igualmente aberta a Chipre, com base em dotações adicionais e de acordo com as mesmas normas aplicadas aos países da EFTA/EEE, nos termos dos procedimentos a acordar com aquele país.

O prazo para a recepção das propostas é o dia 29 de Abril de 2002 às 17h 00 (hora de Bruxelas). As propostas recebidas após esta data não serão tidas em conta. As propostas devem ser recebidas pela Comissão antes ou no prazo especificado por correio, correio expresso <sup>(1)</sup> ou entregue em mão no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias  
Direcção-Geral da Energia e dos Transportes (C3)  
DM 24 6/135  
B-1049 Bruxelas.

As informações fornecidas às instituições comunitárias no âmbito de uma proposta, candidatura ou contrato serão tratadas com carácter confidencial.

- A Comissão disponibiliza, no sítio internet Carnot, informação pormenorizada sobre o caderno de encargos das acções de 2002, os procedimentos e requisitos para a apresentação de propostas, os critérios de selecção, os princípios que regem a contribuição comunitária e o tipo de contrato que será celebrado com os candidatos seleccionados:

[http://europa.eu.int/comm/energy/en/pfs\\_carnot\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/energy/en/pfs_carnot_en.html)

Alternativamente, será enviada uma cópia em papel a pedido escrito para o número de fax (32-2) 296 44 37 (Sr. Koukouzas), correio electrónico: [carnot@cec.eu.int](mailto:carnot@cec.eu.int) ou por correio no endereço acima.

É favor indicar na sua correspondência a categoria de acções em que está interessado.

As propostas formais devem ser enviadas num original e quatro cópias em papel para o endereço postal acima indicado.

Toda a correspondência relativa ao presente convite, excepto as propostas formais, pode ser enviada por correio electrónico, de preferência, ou por correio postal ou fax para os endereços e número de fax acima indicados.

<sup>(1)</sup> Para serviços de correio expresso que exijam número de telefone do destinatário, utilizar o número (32-2) 298 42 06.